

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Duralvano Inácio Pinto
Eudes José Tonelli Oficial
Escrevente Marcelo Mendes de Oliveira Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 05/04/2022 a 06/05/2022, do contrato de financiamento imobiliário nº 844440805762, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 12/12/2014, registrado sob nº 3, na matrícula nº 16234 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de PAULO EDSON PIRES - CPF: 617.618.779/68 e MARCIA CRISTINA BUSCHINI PIRES - CPF: 038.736.039/50, referente ao imóvel situado na Rua Matilde Gomes nº 587, Residência, São Vicente, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 06/05/2022, corresponde a R\$ 5.432,50, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 06/05/2022. (aa) Eudes José Tonelli, Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Duralvano Inácio Pinto
Eudes José Tonelli Oficial
Escrevente Marcelo Mendes de Oliveira Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 05/04/2022 a 06/05/2022, do contrato de financiamento imobiliário nº 85553196355, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 07/11/2014, registrado sob nº 5, na matrícula nº 10741 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de SANDREVAL PEREIRA - CPF: 813.508.999/68, referente ao imóvel situado na Rua Tiradentes nº 0, Qda. 01, Lote 05, Centro, Cruzeiro do Oeste-PR, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 06/05/2022, corresponde a R\$ 2.082,72, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 06/05/2022. (aa) Eudes José Tonelli, Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR

CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2022

PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE 1 - ADJUDICADO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HYUNDAI Modelo: HB30 SENSE Descrição: VEÍCULO HATCH, FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2022 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) E 72 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. Quantidade: 1 Valor Unit.: 74.000,00 Valor Total: 74.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Ranking Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME 1 VETOR AUTOMOVEIS 591 21.212,879/0001-05 76.000,00 74.000,00 Nda 2 THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA 042 24.985,253/0001-43 76.000,00 74.499,00 Nda

DESLASSIFICADOS

Ranking Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME 1 ALL BRAZ COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA 648 45.762,579/0001-68 76.000,00 73.500,00 Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR

CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2022

PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE 1 - ADJUDICADO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HYUNDAI Modelo: HB30 SENSE Descrição: VEÍCULO HATCH, FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2022 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) E 72 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. Quantidade: 1 Valor Unit.: 74.000,00 Valor Total: 74.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Ranking Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME 1 VETOR AUTOMOVEIS 591 21.212,879/0001-05 76.000,00 74.000,00 Nda 2 THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA 042 24.985,253/0001-43 76.000,00 74.499,00 Nda

DESLASSIFICADOS

Ranking Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME 1 ALL BRAZ COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA 648 45.762,579/0001-68 76.000,00 73.500,00 Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
Processo Administrativo nº 050/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de arbitragem para campeonatos esportivos

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
Elma Sueli Belga Ladeira
Agente Delegada - Decreto 4826/85
Ofício nº 02/2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO
NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
PORTARIA Nº 267 DE 09/05/2022
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DE DOURADINA-PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
TERMO ADITIVO Nº 321 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 696, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representada pela Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-99, residente e domiciliada, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, DOLORES BENEVIDES DE MATOS inscrita no CPF nº 929.368.909-00 residente e domiciliada na RUA MOACIR COLOMBINI nº 2456, Bairro JARDIM PETROPOLIS, CEP 87506190, Umuarama - PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si e ajustado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
TERMO ADITIVO Nº 124/2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A
Art. 1º - Exonerar a pedido cargo em comissão a cargo de 02 de Maio de 2022, o servidor NIVALDO CARLOS DA SILVA CPF nº 202.789.774-42, ocupante do cargo de Assessor Geral, junto à Secretaria Municipal de Obras Vias e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PECAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS PARA REPARAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, VANS, ONIBUS, CAMINHÕES, TRATORRES E MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME RELAÇÃO COM QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Table with 6 columns: ITEM, QUANT. DE VEÍCULOS, VEÍCULOS, SECRETARIAS, VALOR TOTAL ESTIMADO, PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO. Lists items for purchase of electrical parts and accessories for vehicles.

Table with 6 columns: ITEM, QUANT. DE VEÍCULOS, VEÍCULOS, SECRETARIAS, VALOR TOTAL ESTIMADO, PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO. Lists items for purchase of vehicles and equipment.

CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos será PARCELA, o Município solicitará a quantidade necessária, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da requisição de compra, devendo ser entregue em separado respectivo selo pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.259/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUÍ o candidato aprovado em Edital nº 1782 de 09 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
CONTRANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Maio de 2022
CONTRATADO: ALAN DE OLIVEIRA 08122987900
CNPJ: 083.596.000-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 77 / 2021
REF. CONTRATO Nº 167 / 2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 696, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representada pela Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-99, residente e domiciliada, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA inscrita no CNPJ: 76.382.202/0001-64 com sede na Avenida Brasil, nº 90, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo (a) Sr. Danilo Nas-cimento Medeiros inscrito no CPF: 005.141.129-64, tem entre si e ajustado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
1 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) Processo Nº : 152/2022
b) Licitação Nº : 81/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 09/05/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de lanches para coffee break a ser oferecido em dois dias de curso presencial para aproximadamente 40 profissionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
1 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) Processo Nº : 151/2022
b) Licitação Nº : 80/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 09/05/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de peças para realizar serviço de manutenção não programada em caráter emergencial em veículo trator da roçadeira frota municipal. () CONTRATAÇÃO () REGISTRO DE PREÇOS (X) AQUISICÃO
f) Dotação Orçamentária:
1) TAPAJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/CPF nº 81.734.238/0001-42 no valor total dos itens CRUZEIRO DO OESTE, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2022

Decreto nº 69/2022 de 05/05/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Situação, Descrição, Valor, Percentual. Lists budget items for personnel and administrative expenses.

Total Suplementação: 42.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, 10 de maio de 2022.

BERDMAN JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 155/2022
SÚMULA: Excluir o candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUÍ o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 21 de Janeiro de 2022 e realizado em 13 de Fevereiro de 2022, considerando o Edital nº 44/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 24 de Fevereiro de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 156/2022
SÚMULA: Excluir o candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUÍ a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 21 de Janeiro de 2022 e realizado em 13 de Fevereiro de 2022, considerando o Edital nº 44/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 24 de Fevereiro de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 157/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 21 de Janeiro de 2022 e realizado em 13 de Fevereiro de 2022, considerando o Edital nº 44/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 24 de Fevereiro de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 158/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 21 de Janeiro de 2022 e realizado em 13 de Fevereiro de 2022, considerando o Edital nº 44/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 24 de Fevereiro de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 159/2022
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 de que se trata o Edital nº 02/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 - Edital nº 02/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos dados Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº 02/2020, itens 8 e 8.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 160/2022
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 de que se trata o Edital nº 02/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 - Edital nº 02/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos dados Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº 02/2020, itens 8 e 8.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 161/2022
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 de que se trata o Edital nº 02/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 - Edital nº 02/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos dados Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº 02/2020, itens 8 e 8.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 162/2022
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 de que se trata o Edital nº 02/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 - Edital nº 02/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos dados Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº 02/2020, itens 8 e 8.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 163/2022
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 de que se trata o Edital nº 02/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 - Edital nº 02/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos dados Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº 02/2020, itens 8 e 8.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 164/2022
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 de que se trata o Edital nº 02/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 - Edital nº 02/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos dados Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº 02/2020, itens 8 e 8.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL Nº 165/2022
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 de que se trata o Edital nº 02/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 - Edital nº 02/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos dados Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº 02/2020, itens 8 e 8.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDA DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2022
Acesso dispostivos à Lei Complementar Municipal nº 005/2003, de 16 de dezembro de 2003...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDA DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a Gestão Democrática do Município de Brasília do Sul...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.259/2022
DATA: 09/05/2022
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 581/2022
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EMERSON BERNARDO DE AZEVEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
SÚMULA: Conceder avanço horizontal ao servidor LUCAS DA ROSA e de outras providências.
PORTARIA Nº 151/2022, de 09 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
SÚMULA: Conceder avanço horizontal ao servidor LUCAS DA ROSA e de outras providências.
PORTARIA Nº 151/2022, de 09 de Maio de 2022.



Município de Icaraima - Gabinete do Prefeito

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020
INEXIGIBILIDADE 001/2022
Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UNID, VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL. Row 1: 1, MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO...

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula sétima do contrato 047/2020 que passa a ter a seguinte redação: 'CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO'...

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato 047/2020 que passa a ter a seguinte redação: 'CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES'...

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

PREFETURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de Abril de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLÍNICA DE ODONTOLOGIA DUARTE LTDA
Contratada

Testemunhas: Nome: João Gibson Prado RG: 12.262.417-8

Nome: Joazeir da Silva Francisco RG: 10.497.866-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 582/2022
CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARCIAL A SERVIDORA DULCE DE CARVALHO TOLEDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PORTARIA Nº 583/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS...

PORTARIA Nº 584/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JOAQUIM BORGES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PORTARIA Nº 585/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CAROLINI ROMÃO PIRES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PORTARIA Nº 586/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ZILDA ANTONIETTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PORTARIA Nº 587/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLEUZEA LIRA DESPÓTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PORTARIA Nº 588/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR EFRAM LEONARDI OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PORTARIA Nº 589/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ZILDA ANTONIETTE, brasileira, divorciada...

PORTARIA Nº 590/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EFRAM LEONARDI OLIVEIRA, brasileiro, solteiro...

PORTARIA Nº 591/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLEUZEA LIRA DESPÓTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PORTARIA Nº 592/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLEUZEA LIRA DESPÓTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
SÚMULA: Conceder avanço horizontal ao servidor FLAVIO LUCAS DA ROSA e de outras providências.
PORTARIA Nº 151/2022, de 09 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
SÚMULA: Conceder avanço horizontal ao servidor FLAVIO LUCAS DA ROSA e de outras providências.
PORTARIA Nº 151/2022, de 09 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 002/2022 - PMS
Objeto: Contratação de empresa para serviços de desobstrução e limpeza de boca de lobo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 078/2022 - PMI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de educação física...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Divisão de Compras/Licitação
ERRATA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 03 de maio de 2022...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDA DO SUL

Estado do Paraná
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 073/2022 - PMI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de educação física...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ nº 04.044.023/0001-00
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (41) 3643-1301
Câmara franciscoalves@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertocco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei-lação em vigor...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ nº 04.044.023/0001-00
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (41) 3643-1301
Câmara franciscoalves@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertocco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei-lação em vigor...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ nº 04.044.023/0001-00
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (41) 3643-1301
Câmara franciscoalves@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 476/2022
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 580/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 581/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS...

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ nº 04.044.023/0001-00
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (41) 3643-1301
Câmara franciscoalves@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 476/2022
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 580/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 581/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS...

Leis e Resoluções

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão do Código de Obras do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
 A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o presente Código de Obras, parte integrante do Plano Diretor de Brasilândia do Sul, destinado a orientar a elaboração de projetos e a execução de obras e edificações no Município, com objetivo de assegurar a sustentabilidade ambiental, a segurança, o conforto, a saúde pública, a qualidade de vida e o bem-estar social da comunidade. **Parágrafo único.** Todos os projetos e execução de obras no Município de Brasilândia do Sul deverão seguir as normas estabelecidas neste Código de Obras, com exceção dos casos em que houver previsão em legislação específica.

Art. 2º São normas complementares as deste Código, toda Legislação Federal e Estadual pertencentes à matéria.
Art. 3º As infrações e penalidades estabelecidas no Título IV deste Código aplicam-se aos demais Códigos que completem o Plano Diretor de Brasilândia do Sul.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICA
Art. 4º As construções, edificações ou quaisquer outras obras, somente poderão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados, observada a regulamentação do serviço profissional e registro na Prefeitura Municipal, e, no caso de infrações, aqueles que satisfizerem as exigências da Legislação do exercício das profissões de Engenharia e Arquiteto e das demais legislações complementares do CREA e CAU.

Art. 5º São condições necessárias para a matrícula:
§1º Requerimento do interessado;
§2º Apresentação da carteira profissional, expedida pelo órgão competente;

§3º Prova de inscrição na Municipalidade para pagamento dos tributos devidos ao Município.
§4º Tratando-se de firma coletiva, além dos requisitos dos §1º e §3º, exigir-se-á a prova de sua constituição no registro público competente e o respectivo conselho da região, além da apresentação da Carteira Profissional de seus responsáveis técnicos.

§5º Será suspensa a matrícula dos que deixarem de pagar os tributos incidentes no respectivo exercício profissional, ou as multas incorridas no período.

§6º A assinatura do profissional nos projetos, cálculos, especificações e demais documentos submetidos à Municipalidade, será do engenheiro, arquiteto da função que no caso lhe couber, como "Autor do Projeto", "Autor dos Cálculos", "Responsável pela Execução da Obra" ou similar, seguida do respectivo título e registro profissional.
Art. 7º Poderá ser concedida exoneração de qualquer responsabilidade do autor do projeto, desde que este o requiera mediante alteração feita ao projeto à sua revelia ou contra a sua vontade.

Art. 8º A Municipalidade comunicará aos Conselhos da Região os profissionais, proprietários ou empresas que infringirem qualquer disposição desta lei ou determinações da respectiva licença.

CAPÍTULO III
DO PROJETO E DO LICENCIAMENTO
Art. 9º Todas as obras ou projetos de construção, ampliação, modificação ou reforma a serem executadas no Município, serão precedidas dos seguintes atos administrativos:
§1º Aprovação do projeto.
§2º Licenciamento da obra.

Art. 10 Independente de apresentação e aprovação de projeto, estando sujeitas apenas ao licenciamento prévio as seguintes obras:

§1º Dependências não destinadas à permanência humana, com área inferior a 15m² (quinze metros quadrados);
§2º Ampliações de edificações existentes com área inferior a 20m² (vinte metros quadrados);
§3º Trocas de cobertura ou estrutura de cobertura e substituição de revestimentos de aberturas externas;
§4º Colocação de telhas, cunilhos e elementos de acabamento em fachadas;

§5º Construção de muro com altura inferior a 2,00 m (dois metros) e que não sejam muros de arrimo;
§6º Execução de passeios e recalques/entorno de meio-fio;
§7º Desmatamento, inclusive a construção de passarelas, com ou sem recursos ou afastamentos mínimos previstos no Código de Zonamento, não sendo permitidas obras de ampliação nem reformas que estejam fora do novo alinhamento, excetuando-se os casos de edificações consideradas patrimônio históricos.

§8º Para as obras constantes dos §1º e §2º deste artigo será necessário apresentar uma planta de situação para o licenciamento.

Art. 11 Independente de projeto e de licenciamento as seguintes obras:
I Reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;
II Impermeabilização de lajes, paredes e elementos de acabamento em paredes e tetos;
III Linpexa, pintura e rebocos nos revestimentos externos das edificações, desde que não alterem as linhas arquitetônicas existentes;

IV Linpexa, pintura, rebocos e reparos no interior dos predios;
V Pintura e revestimento de muros em geral;
VI Substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;
III Linpexa, pintura e rebocos nos revestimentos externos das edificações, desde que não alterem as linhas arquitetônicas existentes;

VII Barracões provisórios para obra, desde que comprovados o licenciamento da mesma;
Art. 12 O projeto de licenciamento será exigido para qualquer uma das atividades citadas neste artigo, não bastando de andamês e tapumes para sua execução.

§2º As obras que não estejam de acordo com o artigo 11 e 12 dependerá de aprovação do projeto e licenciamento.
Art. 13 Nas construções existentes em áreas com recursos ou afastamentos mínimos previstos no Código de Zonamento não sendo permitidas obras de ampliação nem reformas que estejam fora do novo alinhamento, excetuando-se os casos de edificações consideradas patrimônio históricos.

SEÇÃO I
APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 13 A aprovação dos projetos será dada em três etapas:
§1º Consulta Prévia;
§2º Análise final do projeto arquitetônico, acompanhado da respectiva ART e/ou RRT de projeto;

§3º Análise final do projeto arquitetônico, acompanhado de 3 jogos de cópias do projeto elétrico, hidro-sanitário e de prevenção contra incêndios, aprovados pelos órgãos competentes, do projeto estrutural.
§4º Para o interesse do proprietário a análise prévia e a análise final poderá ser dar em uma única etapa.
Art. 14 Para aprovações com até dois pavimentos ou área inferior a 100m² (cent metros quadrados) não será exigido projeto estrutural nem ART. R.T. de projeto estrutural.

Art. 15 Não será exigido projeto de prevenção contra incêndios para as residências unia familiares e para as edificações que atendam ao conjunto dos seguintes itens:
I Casos de áreas com até 2 (dois) pavimentos;
II Área máxima inferior a 200m² (duzentos metros quadrados);
III Não serem destinadas a locais de reunião, nem contenção de mais de 100 (cem) pessoas;

IV Não serem utilizadas para armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis, explosivos, produtos químicos, inflamáveis, manuseio, produção ou armazenamento perigosos;
V Para a execução de uso familiar, com área superior, ou igual a 150m² (cent e cinquenta metros quadrados);
VI Para projetos de infraestrutura com área superior ou igual a 100m² (cent e cinquenta metros quadrados);
Art. 15 Para a aprovação do projeto arquitetônico, o interessado deverá apresentar à Municipalidade o seguinte documentação:

§1º Três cópias do projeto arquitetônico;
§2º Consulta prévia de aprovação do projeto pela municipalidade;
§3º Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel.
Art. 16 O projeto arquitetônico e seu submeio à análise, deverá ser apresentado dentro das normas mais recente da ABNT.

§1º Deverá constar no mínimo de:
I Plantas de situação e localização do terreno em escala adequada às dimensões do terreno e das edificações, com as dimensões e áreas do lote, endereço do Norte, distância a uma esquina ou edificação numerada, denominação e largura (s) (dist) (rua) de acesso;
II Frontalidades;
III Todos os elementos que definem a forma, as dimensões e os afastamentos do terreno e da construção;

IV A localização da fossa séptica dentro dos limites da obra e o fito arborizado, dos cursos d'água e a distância da margem destas à construção;
V Plantas baixas, cortes, seções e elementos de acabamento em escala mínima de 1:100, que indiquem claramente o uso, a estrutura, a área e as dimensões de cada comprimento;
VI Quadro de áreas indicando Área do lote, Área ocupada, Área construída computada e não computada no índice de aproveitamento, por constantes de uso, aproveitamento e afastamentos de cada um dos limites do terreno;

§2º Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal. **§3º** As fossas deverão ter as saídas voltadas para a frente do lote, de modo a não interferir no fluxo de trânsito, sendo sujeitos a multa prevista no Anexo IV desta lei.

§3º A escola não dispensará a incidência das cotas que representam as dimensões dos pavimentos e das aberturas, os afastamentos das divisas e a altura da edificação, prevalecendo, em caso de divergência, as cotas apresentadas.

§4º Os cortes deverão ser apresentados em número suficiente para um perfeito entendimento do projeto e convenientemente cotados, com a representação do perfil natural do terreno e da altura da edificação.
Art. 17 As plantas serão apresentadas em escala mínima de 1:100, que indiquem claramente o uso, a estrutura, a área e as dimensões de cada comprimento.

§1º Os cortes deverão ser apresentados em número suficiente para um perfeito entendimento do projeto e convenientemente cotados, com a representação do perfil natural do terreno e da altura da edificação.
Art. 18 Nas plantas será permitido o uso de abreviações e o uso de unidades de medida, conforme Anexo I deste Código.
Art. 19 Os projetos não licenciados no prazo de seis meses deverão ser revalidados mediante requerimento, tendo validade de dez dias a contar da data de vencimento do prazo.

Art. 20 Nos casos em que a licença não for renovada dentro do prazo de validade, a licença será considerada extinta.
Art. 21 Nos casos em que a licença não for renovada dentro do prazo de validade, a licença será considerada extinta.
Art. 22 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 23 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 24 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 25 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 26 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 27 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 28 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 29 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 30 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 31 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 32 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 33 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 34 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 35 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 36 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 37 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 38 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 39 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 40 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 41 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 42 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 43 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 44 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 45 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 46 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 47 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 48 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 49 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 50 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 51 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 52 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 53 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 54 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 55 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 56 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 57 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 58 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 59 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 60 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 61 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 62 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 63 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 64 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 65 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 66 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 67 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 68 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 69 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 70 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 71 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 72 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 73 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 74 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 75 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 76 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 77 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 78 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 79 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 80 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 81 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 82 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 83 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 84 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 85 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 86 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 87 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 88 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 89 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 90 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 91 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 92 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 93 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 94 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 95 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 96 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 97 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 98 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 99 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 100 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 101 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 102 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 103 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 104 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 105 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 106 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 107 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 108 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 109 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 110 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 111 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 112 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 113 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 114 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 115 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 116 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 117 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 118 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 119 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 120 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 121 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 122 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 123 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 124 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 125 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 126 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 127 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 128 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 129 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 130 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 131 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 132 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 133 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 134 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 135 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 136 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 137 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 138 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Art. 139 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 140 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
Art. 141 Não será permitida a instalação de fossas fora de obra, para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.

Quando formarem talude com inclinação maior que a natural correspondente ao tipo de solo, deverá possuir escoramento ou obras de contenção de acordo com as Normas da ABNT.

Art. 42 Quando formarem talude com inclinação menor ou igual ao natural correspondente ao tipo de solo poderá ser feita a escoradeira, desde que seja executada em profundidade suficiente para garantir a estabilidade do terreno, com uma largura superior a 2,00 m (dois metros), deverá obedecer a rampas para rápida saída dos trabalhadores em caso de emergência.

Art. 43 Em nenhum caso os cortes e aterros ficarão em descoberto:
I Será obrigatória a execução de caixotes ou drenos na base dos cortes e nos limites dos patamares.
II Se a área a ser cortada for inferior a 100 m² (cent metros quadrados), deverá obedecer a rampas para rápida saída dos trabalhadores em caso de emergência, com uma largura superior a 2,00 m (dois metros) e vinte centímetros, serão exigidos muros de arrimo calculados de modo a evitar danos a propriedades vizinhas, logradouros ou redes de serviços públicos.

Art. 44 A demarcação da obra será feita obedecendo ao alinhamento e o nívelamento fornecido pela Municipalidade, de acordo com a Lei de Zonamento e o projeto aprovado.
Art. 45 A demarcação da obra será feita obedecendo ao alinhamento e o nívelamento fornecido pela Municipalidade, de acordo com a Lei de Zonamento e o projeto aprovado.

Art. 46 O proprietário da obra será responsável pela segurança, garantindo a segurança dos pedestres:
IV Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público.
V Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;

Art. 47 O proprietário da obra será responsável pela segurança, garantindo a segurança dos pedestres:
IV Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público.
V Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;

Art. 48 O proprietário da obra será responsável pela segurança, garantindo a segurança dos pedestres:
IV Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público.
V Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;

Art. 49 O proprietário da obra será responsável pela segurança, garantindo a segurança dos pedestres:
IV Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público.
V Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;

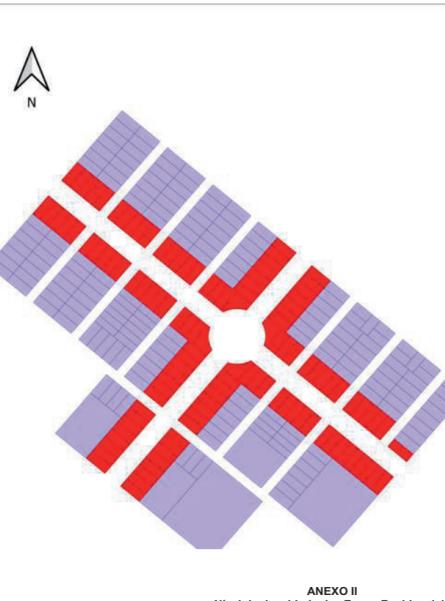
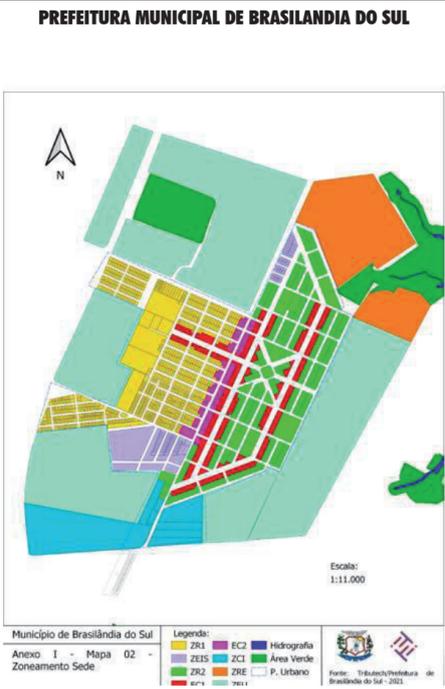
Art. 50 O proprietário da obra será responsável pela segurança, garantindo a segurança dos pedestres:
IV Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público.
V Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;

Art. 51 O proprietário da obra será responsável pela segurança, garantindo a segurança dos pedestres:
IV Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022
SUMULHA: Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.



SEÇÃO II - Zonas Residenciais
ANEXO II
Nível de densidade das Zonas Residenciais
ITEM Zona Residencial de Alta Densidade – ZR1
I Apresentam a atividade residencial como uso predominante, tendo-se como variação a intensidade da área construída e a tipologia das construções;

ANEXO III
Do Uso e Ocupação do Solo
Art. 13 - Atividades de Uso e Ocupação do Solo Urbano
1. Habitação
RESIDENCIAL
I Habitação
II Alojamento 1
III Alojamento 2

DEPÓSITO
I Depósito 1
II Depósito 2
III Depósito 3

4. Serviços
SERVIÇOS
I Serviço Local
II Serviço 1

Serviço 2
Serviço 3
Serviço 4
Serviço 5
Serviço 6
Serviço 7
Serviço 8
Serviço 9
Serviço 10
Serviço 11

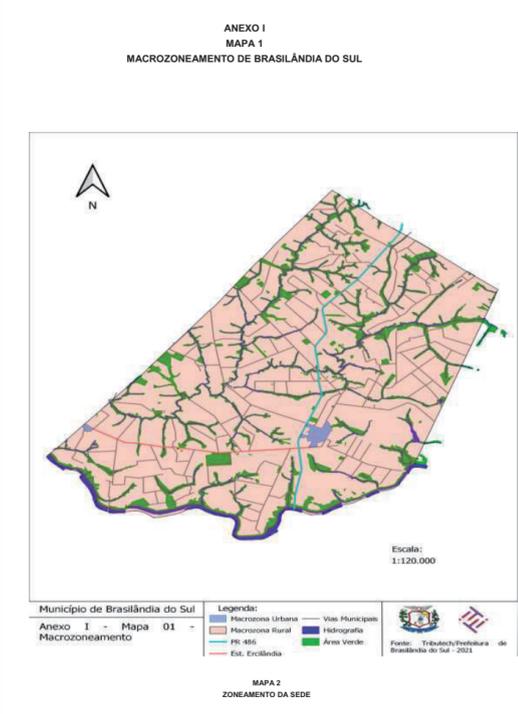
5. Oficina
OFICINA
I Oficina 1
II Oficina 2
III Oficina 3
IV Oficina 4

6. Indústria
INDÚSTRIA
I Indústria 1
II Indústria 2
III Indústria 3

ANEXO IV
DA OCUPAÇÃO DO SOLO
Tabela de Índices Urbanísticos
Zonas Dimensão Máx. Dimensão Mín. Testada Adequado Adequado

ANEXO V
USO
Residencial Uni-familiar
Residencial Multi-familiar
Hotéis
Prestação de Serviços I,II,III,IV,V
Comércio Local
Comércio Varejista II
Depósito I,II,III
Uso Institucional
Área de Ambulatórios e Clínicas
Hospitais Maternidades
Uso Educacional
Uso Religioso
Uso Recreacional
Motéis
Uso para Veículos e Serviços Especiais
Uso Industrial

OBSERVAÇÕES
Caminhões que tenham origem ou destino à empresa não poderão ficar estacionados na via pública, devendo a empresa prever o espaço necessário dentro de seu terreno.



2. Comércio
COMÉRCIO
I Comércio local
II Comércio varejista 1
III Comércio varejista 2
IV Comércio atacadista 1
V Comércio atacadista 2
VI Comércio atacadista 3

3. Depósito
DEPOSITO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ANEXO II MAPA 01 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a Lei do Sistema Viário do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
Art. 1º A abertura de qualquer via ou logradouro público no Município de Brasilândia do Sul deverá obedecer às normas desta Lei Complementar e dependerá de aprovação prévia da Prefeitura, através de seus órgãos competentes.
Parágrafo único. Considera-se via ou logradouro público, para fins desta lei, todo espaço destinado à circulação de veículos e pedestres ou à utilização do público.
Art. 2º O Poder Público Municipal, relativamente à circulação urbana e à rede viária, promoverá:
I - a atualização permanente das informações relativas à circulação urbana e à rede viária, em função dos objetivos e da evolução das atividades urbanas;
II - a localização adequada dos fatores de polarização e das disponibilidades de empregos, objetivando melhor distribuição dos fluxos na rede viária e a descentralização urbana;
III - a especialização do tráfego e seus componentes, com vistas a:
a) Estimular o transporte coletivo nas suas várias modalidades;
b) Estratificar o tráfego de carga em zonas adequadas;
c) Integrar a circulação de pedestres na rede viária, com a implantação de suas zonas exclusivas;
IV - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação do Sistema Viário Urbano e Rural;
V - a compatibilização da ocupação urbana, ao longo dos eixos dos corredores de transporte coletivo, com vistas a garantir a eficiência e a prioridade desses serviços;
VI - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação do Sistema Viário Urbano e Rural;
VII - a compatibilização da ocupação urbana, ao longo dos eixos dos corredores de transporte coletivo, com vistas a garantir a eficiência e a prioridade desses serviços.
Art. 3º Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para logradouro público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por passeio pavimentado, conforme padrão estabelecido pela municipalidade, a ser construído pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e onus daquele.
Art. 4º Os passeios são prioritários para a circulação de pedestres e deverão ser constituídos em concordância com o disposto na NBR 1350/2015 conforme padrões a serem disponibilizados pelo Executivo municipal.
Parágrafo único. Árvores, canteiros, postes de iluminação e sinalização e demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço remanescente for suficiente para o trânsito de pessoas, conforme NBR 9.050/2015. Nas vias existentes pavimentadas, os passeios deverão estar de acordo com o estabelecido pela NBR 9.050/2015 no prazo máximo de 36 (três e seis) meses contados da aprovação desta Lei Complementar.
Art. 5º São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios:
I - O Proprietário;
II - Os concessionários ou permissionários, que, ao prestar serviço público, causarem danos ao passeio;
III - A municipalidade, quando a restauração ou reparação se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.
Art. 6º Após a realização das obras o pavimento da via deverá estar em perfeita ordem.
Art. 7º As vias que integram o Sistema Viário Municipal são classificadas de acordo com a sua função e importância, conforme indicado no mapa de hierarquia viária, Anexo II, em:
I - Via Arterial: caracterizada por interseções de níveis, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade e possuem tráfego intenso;
II - Via Coletora: destinada a coletar e distribuir o tráfego que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade e possuem tráfego elevado;
III - Via Local: atendem núcleos populacionais ou centros geradores de tráfego de menor vulto, não servido pelo sistema principal. A função deste sistema é proporcionar mobilidade e acesso dentro de uma área específica;
IV - Via Marginal: proporciona a mobilidade em áreas litorâneas às rodovias;
V - Via Planejada: diretrizes viárias elaboradas para o crescimento planejado e ordenado do município.
Parágrafo único. As vias locais inseridas dentro do Zoneamento Industrial, não poderão ter sua pista de rolamento inferior a 8m (oito metros).
Art. 8º Nas novas pavimentações deverão ser respeitados os gabaritos mínimos para as ruas que compõem o Sistema Viário, conforme Anexo III.
Art. 9º As vias do Sistema Viário e sua hierarquia estão relacionadas nas tabelas do Anexo II a esta Lei Complementar.
Art. 10º As novas vias que vierem a ser implantadas deverão possuir o seguinte gabarito mínimo, previstos no Anexo III desta Lei.
§1º A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou projetada não poderá ser inferior à largura desta última.
§2º Poderá o Executivo Municipal, mediante apresentação de projeto técnico motivado e aprovado por maioria dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, realizar abertura de novas vias, em desconformidade os gabaritos previstos.
§3º O Executivo Municipal deverá providenciar o projeto executivo com o traçado definitivo das vias projetadas indicadas no mapa de hierarquia viária.
§4º As ruas sem saída que não tiverem condições de serem prolongadas deverão contar com praça de retorno com dimensões adequadas para que os automóveis de pequeno e médio porte possam retornar sem a necessidade de manobras.
Art. 11 Nos cruzamentos, os alinhamentos das vias deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de: 18m (oito metros) nas Vias Coletoras; 18m (oito metros) nas Vias Locais.
Art. 12 Nos cruzamentos de vias de hierarquia diferente, a concordância a que se refere este artigo obedecerá ao raio mínimo definido para a via de maior porte.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO RURAL
Art. 13 O sistema viário rural é composto pelas denominadas estradas municipais vicinais e rurais.
Parágrafo único. São estradas do sistema viário rural as estradas existentes no território do Município situadas fora do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural, excluídas as integrantes do sistema rodoviário federal e estadual conforme Anexo II desta Lei.
Art. 14 Não são consideradas municipais para os efeitos desta Lei Complementar e demais normas relativas à conservação de estradas do sistema de vias municipais rurais, as estradas que embora abertas ao público, servirem de acesso a um único imóvel.
Art. 15 As estradas do sistema municipal de vias rurais ficam classificadas hierarquicamente na forma abaixo:
I - Estradas vicinais: compostas pelas vias que dão acesso às localidades;
II - Estradas rurais: são as vias de acesso das propriedades às estradas principais e que permitem o acesso opcional entre as localidades.
Art. 16 A área rural a abertura de novas vias obedecerá às seguintes características funcionais e geométricas conforme a tabela 02 do Anexo III desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Todas as estradas do sistema municipal de vias rurais serão dotadas das seguintes medidas:
I - Estradas vicinais: com largura mínima de 18m (vinte metros) de via, sendo no mínimo 8m (oito metros) de pista de rolamento e 5m (cinco metros) de faixa de domínio de cada lado da pista de rolamento;
II - Estradas rurais: com largura mínima de 18m (dezois metros) de via, sendo no mínimo 8m (oito metros) de pista de rolamento e 5m (cinco metros) de faixa de domínio de cada lado da pista de rolamento.
Art. 17 É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:
I - Instalar mata-burros, porteiros ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre trânsito de veículos e pedestres ou que difiram o trabalho de conservação das vias;
II - Destruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueros e canaletas de escoamento de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;
III - Abrir valetas, buracos ou escavações no leito das estradas;
IV - Erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, como árvores, cercas, postes, tapumes, etc. dentro da faixa de domínio do município;
V - Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades litorâneas;
VI - Permitir que as águas concentradas nas propriedades litorâneas atinjam a pista carrossável das estradas;
VII - Executar qualquer espécie de caráter permanente de caráter permanente na área das faixas de domínio.
Parágrafo único. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.
Art. 18 As construções ou benfeitorias existentes na data desta lei sobre as faixas de domínio não poderão sofrer qualquer tipo de reforma ou ampliação que vise sua permanência no local.
Art. 19 A municipalidade poderá executar as obras de estradas particulares desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.
CAPÍTULO III
DOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO
Art. 20 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se polos geradores de tráfego:
I - Conjuntos habitacionais, loteamentos ou aglomerações residenciais;
II - Escolas, faculdades de médio e grande porte e campus;
III - Universitários;
IV - Clínicas de médio e grande porte e hospitais;
V - Indústrias de médio e grande porte;
VI - Estádios e ginásios esportivos;
VII - Grandes mercados;
VIII - Igrejas;
IX - Órgãos públicos;
X - Terminais de ônibus urbanos;
XI - Terminal rodoviário.
Art. 21 Deverão ser previstas vagas para veículos dentro dos terrenos dos imóveis, de acordo com o tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.
CAPÍTULO IV
DA SINALIZAÇÃO
Art. 22 Com relação à sinalização viária deverá ser adotar:
I - Sinalização vertical e horizontal nos cruzamentos onde não houver semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquia diferentes;
II - Sinalização vertical indicando as principais vias de acesso aos bairros, as saídas da cidade, aos terminais de ônibus urbanos e aos pontos de interesse turístico e econômico;
III - Sinalização horizontal, independentemente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres;
Art. 23 Nos cruzamentos com semáforos, estes deverão contemplar um tempo exclusivo para que os pedestres possam atravessar as vias.
§1º O tempo mencionado no caput deste artigo será indicado em semáforo exclusivo;
§2º Os semáforos de pedestres deverão atender aos requisitos para pessoas portadoras de deficiência visual.
CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE COLETIVO
Art. 24 Das suas proposições relativas à implantação de transporte coletivo no município, deverão atender às diretrizes a serem estabelecidas em um Plano de Mobilidade Urbana.
Art. 25 Todas as vias que contemplarem linhas de ônibus deverão ser pavimentadas, conforme sua hierarquia.
Art. 26 O Executivo municipal deverá promover o desenvolvimento de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável, confortável, que protejam os usuários das intempéries e sejam resistentes ao uso.
Parágrafo único. Os novos pontos de ônibus deverão ter quadros fornecendo os horários e itinerários das linhas de ônibus às quais servirem, podendo conter espaço para propaganda, a ser explorado comercialmente conforme legislação específica a ser criada.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27 Todas as lombadas fixas e obstáculos tipo "tachões" e similares existentes que estiverem em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro deverão ser retirados das vias no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação desta Lei Complementar.
Art. 28 A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou projetada não poderá ser inferior à largura desta última.
Art. 29 A descrição das vias integrantes do sistema viário urbano definido nesta lei poderá ser alterada, por decreto do Poder Executivo, com fundamento em exigências técnicas verificadas na sua implantação.
Art. 30 As rodovias federais e estaduais que cortam o município deverão ter o trânsito livre, não sendo admitidos, em qualquer hipótese, cruzamentos em nível, sinaleiros, lombadas e afins.
Parágrafo único. Os loteamentos litorâneos às rodovias federais e estaduais, somente serão aprovados, quando constarem via marginal às rodovias, respeitando as faixas de domínio destas.
Art. 31 As obras que requerem travessia sob o pavimento, esta deverá ser realizada pelo método não destrutivo.
Art. 32 Ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais e estaduais, ferrovias e dutos de transporte, serão obrigatórios a presença de uma faixa "monocíclica" de 15 (quinze) metros de cada lado.
Art. 33 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 020 de 17 de Dezembro de 2008.
Art. 34 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Uilisses Guimarães" 05 de maio de 2022
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
ANEXO I
GLOSSÁRIO
A - ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.
ARRUAMENTO - conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes.
AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, excusive o condutor.
C - CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.
CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.
CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).
CARRIATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de outra classe.
CARRO DE MAO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.
CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.
CÓDIGO DE TRÂNSITO - conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.
CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.
E - ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
ESTRADA - via rural não pavimentada.
ESTRADA VICINAL - via rural não pavimentada interligando localidades vizinhas.
F - FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície litorânea às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos autônomos.
FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.
I - I - LHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.
INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.
L - LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres.
LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.
LOTE LINDeiro - espaço situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.
M - MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.
MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apositos ao pavimento da via.
MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.
MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.
N - ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.
OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executiva de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
P - PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.
PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.
PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se destaca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.
PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.
PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.
PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por barreira ou elemento físico separador: livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
PISTA DE ROLAMENTO - parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;
PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.
PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legatimamente instituídas como sinais de trânsito.
PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.
R - REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definido, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.
RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.
RODovia - via rural pavimentada.
S - SISTEMA VIÁRIO: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local.
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
SINALIZAÇÃO VERTICAL: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
T - TRÁFEGO: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
TRÁFEGO LEVE: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
TRÁFEGO MÉDIO: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
TRÁFEGO PESADO: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
TRÂNSITO: ato de circular por uma via.
V - VIA ARTERIAL: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade.
VIA COLETORA: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
VIA CONECTORA: que promove a ligação entre os bairros;
VIA LOCAL: destinada ao acesso às propriedades e dar acesso às margens;
VIAS PÚBLICAS OU DE CIRCULAÇÃO: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

MAPA 02 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE DE BRASILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

MAPA 03 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO DISTRITO DE ERCILÂNDIAS E SUAS HIERARQUIAS

ANEXO III GABARITOS DAS VIAS PÚBLICAS

FIGURA 1 VIA ARTERIAL

FIGURA 2 VIA COLETORA

FIGURA 3 VIA LOCAL

FIGURA 4 VIA INDUSTRIAL

ANEXO II MAPA 01 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

MAPA 02 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE DE BRASILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

MAPA 03 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO DISTRITO DE ERCILÂNDIAS E SUAS HIERARQUIAS

TABELA 2 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE ERCILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

TIPO	VIAS DO DISTRITO DE ERCILÂNDIA
ARTERIAL	AVENIDA BRASIL
	AVENIDA ESPANHA
	MATO GROSSO
LOCAL	SÃO PAULO
	RIO DE JANEIRO
	AMÉRICA
	EUROPA
	MADRI
	OURO VERDE
	PARANÁ
LISBOA	

TABELA 1 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E SUA HIERARQUIA

Classificação da via	Gabarito total	Pista de rolamento	Canteiro central	Passeios de cada lado
Via Arterial	21,80m	6m	4m	2,90m
Via Coletora	12,80m	7m	X	2,90m
Vias Local	11,80m	6m	X	2,90m
Vias Zona Industrial	13,80m	8m	X	2,90m

OBS: As vias locais inseridas no Zoneamento Industrial não poderão ter a pista de rolamento inferior a 8m (oito metros)

TABELA 2 VIAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL RURAL E SUA HIERARQUIA

	ESTRADAS VICINAL	ESTRADAS RURAL
Largura mínima total	16m	16m
Largura pista de rolamento	6m	6m
Faixa de domínio (para cada lado)	5m	5m

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNIA DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022
SUMILHA: Dispõe sobre as Diretrizes Municipais do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os seus artigos 30 e 182, na Lei Federal nº 10.257/2002 (Estatuto da Cidade), Constituição do Estado do Paraná de 1989, Lei Estadual 15.229 de 25 de julho de 2006 e na Lei Orgânica de Brasilândia do Sul, institui o Plano Diretor Municipal e estabelecem as normas, os princípios básicos, as Diretrizes e os Instrumentos para sua implantação.
Art. 2º Fica o Plano Diretor Municipal, em termos das Leis Complementares que o compõem, aplicável a toda a extensão territorial do Município de Brasilândia do Sul, devendo ser implantado e interpretado em articulação com as diretrizes de desenvolvimento regional, definidas pelo Estado do Paraná.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Art. 3º Para a consecução da política de desenvolvimento institucional, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I - Manter uma Divisão Municipal de Planejamento, para garantir a implementação das diretrizes do Plano Diretor e a aplicação das Leis Urbanísticas com profissionais técnicos habilitados;
II - Atualizar, sempre que necessário, a administração pública municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
III - Implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
IV - Capacitar o quadro de servidores municipais para as ações relacionadas à implementação do Plano Diretor, em especial as de fiscalização;
V - Manter ativo o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VI - Revisar, sempre que necessário, a Lei do Perímetro Urbano;
VII - Promover, fazer cumprir e assegurar, a todo o momento, as diretrizes municipais, principalmente as metas definidas no Plano de Ação e Investimento Municipal, de modo a sempre desenvolver o município de forma planejada e ordenada.

– PR sob nº 31.767, inscrito no CPF sob o nº 878.550.209-00 e portador do RG nº 5.952.925-0;
10. LUIZANA HELOISA DE SOUZA BALLOVSKI, engenheira civil com especialidade em Geoprocessamento e Inovações Rurais, RNP nº 17.915.659-7, inscrita no CREA/RP nº 1949130, inscrita no CPF nº 103.398.899-50 e portadora do RG nº 13.573.724-0;
11. LUIZ CARLOS RODRIGUES RUIZ, engenheiro arquiteto e urbanista, inscrita no CAU/PR nº A47138-0, inscrita no CPF nº 023.647.649-12 e portadora do RG nº 6.235.129-2;
12. MARIA CAROLINA STELLELD, geóloga mestre em Geologia, processamento de dados geológicos e análises ambientais, inscrita no CREA/RP nº 80336-0, inscrita no CPF nº 943.960.499-34 e portadora do RG nº 3.683.909-7;
13. MATHEUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, administrador, inscrito no CPF nº 082.400.669-09 e portador do RG nº 10.059.927-9;
14. RAFAEL GLOVETTA, bacharel em engenharia civil, inscrito no CPF nº 071.961.329-98 e portador do RG nº 10.818.903-7;
15. RAFAEL LUIZ BOLIGON, analista de sistema, inscrito no CPF nº 028.612.189-16 e portador do RG nº 6928470-1;
16. ROBERTO HETRUCCI JUNIOR, engenheiro civil, mestre em engenharia de produção, com especialidade em planejamento urbano e gestão de cidades, inscrito no RNP nº 1701468069, inscrito no CREA/RP nº 26114AD, inscrito no CPF sob o nº 555.634.909-63 e portador do RG nº 33.053.770 SSP-PR;
17. ROSANE SCHULKA SCARLETT, engenheira cartógrafa com especialidade em Geoprocessamento e Meio Ambiente, RNP nº 1702739341, inscrita no CREA/PR nº 28274D, inscrita no CPF nº 798.209.649-20 e portadora do RG nº 5.122.458-1;
18. THAIS FERNANDA DE ALMEIDA, contadora com especialidade em Gestão Tributária, inscrita no CRC/PR nº 0752720-4, inscrita no CREA/PR sob o nº 36241, inscrita no CNAB sob o nº 32958, inscrita no CPF sob o nº 085.440.999-23 e portadora do RG nº 1.238.944-63;
19. THIAGO VALENCIANO PREVATTI AMARAL, cientista social, mestre em Ciências Sociais e doutor em Sociologia, inscrito no CPF sob o nº 342.696.978-57 e portador do RG nº 43.902.848-6;
20. FÁBIO FALCÃO DE LIMA, tecnólogo em gestão pública com especialização em gestão pública, inscrita no CPF nº 745.696.279-00 e portadora do RG nº 5015406-8;
21. WILSON SILVA JUNIOR, geógrafo com especialização em Geografia e desenvolvimento regional, inscrito no CREA/PR nº 78930D, inscrito no CPF nº 640.413.799-20 e portador do RG nº 3.645.544-6.
PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO
O presente Plano de Ações e Investimentos foi elaborado tendo em vista as propostas consideradas prioritárias para a atualização do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, em consonância com os cálculos da capacidade de desenvolvimento e investimento do Município no intervalo 2022-2026. O montante total de recursos a ser investido para os R\$ 50.764.999,00 (cinquenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), divididos em cinco anos, sendo o investimento em média anual de R\$ 10.152.999,60 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos). As ações que compõem o plano são consideradas prioritárias, sendo propostas de caráter urgente, sendo o planejamento e o planejamento de curto prazo (anos reais), a qualidade ambiental e urbanística do Município, as mesmas foram listadas nas planilhas que se segue, para a Administração Municipal possa orçar-las adequadamente e implementá-las cada qual em seu tempo, segundo o planejamento, permitindo a abertura e a execução de convênios e empenhos para a execução das propostas. Os investimentos propostos foram elencados em forma de prioridades de investimento, ao longo de cinco anos. Em uma primeira planilha, consta as ações prioritárias e cronograma financeiro estimado de desembolsos com cada uma das prioridades, ações, programas e projetos, onde está suposto o ano do período mais indicado à sua implementação, tendo em vista que algumas ações são localizadas no tempo e a aquisição de um equipamento, por exemplo - enquanto outras se estendem por todo o horizonte do Plano de Ação e Investimentos - tais como a implantação de um determinado programa.

ACÇÕES EOU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Socioeconômico	R\$ 6.710.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 2.630.000,00	R\$ 2.480.000,00		
1. Reforma e ampliação do CNAIS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	RS	RS	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
2. Aquisição de mobiliário para assistência social	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	RS	RS	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
3. Manutenção e preservação das áreas públicas	R\$ 500.000,00	R\$ 250.000,00	RS	RS	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
4. Apoio na diversificação da atividade agrorural	R\$ 700.000,00	RS	R\$ 400.000,00	RS	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
5. Aquisição de veículos para Assistência Social	R\$ 160.000,00	RS	RS	R\$ 80.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
6. Citar espaços de lazer na zona rural e urbana	R\$ 1.500.000,00	RS	RS	R\$ 500.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
7. Implantar programa de construção de moradias populares	R\$ 1.000.000,00	RS	RS	R\$ 500.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
8. Fomentar a geração de empregos na indústria e comércio local	R\$ 1.000.000,00	RS	RS	R\$ 500.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
9. Citar cursos profissionalizantes compatíveis com a vocação regional	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
10. Apoio e manutenção de cooperativas	R\$ 1.050.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
11. Fiscalizar permanentemente as edificações e obras municipais	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal

PROJETOS PRIORITÁRIOS MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA						
ACÇÕES EOU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Meio Ambiente	R\$ 12.150.000,00	R\$ 2.890.000,00	R\$ 6.800.000,00	R\$ 2.780.000,00		
1. Implantar uma rede de tratamento de esgoto em todo o município	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	RS	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
2. Aquisição de caminhão e maquinário	R\$ 2.000.000,00	RS	RS	R\$ 2.000.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
3. Aquisição de equipamento e insumos para o corte e poda de árvores	R\$ 700.000,00	RS	RS	R\$ 300.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
4. Cadeamento Rural	R\$ 300.000,00	RS	RS	R\$ 150.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal

5. Incentivar a criação de RPPN	R\$ 100.000,00	RS	RS	R\$ 50.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
6. Criação de um parque de eventos e área verde	R\$ 2.500.000,00	RS	RS	R\$ 2.500.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
7. Apoio ao programa de cidade limpa e sustentável	R\$ 2.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
8. Manutenção da arborização urbana	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
9. Aquisição de veículos	R\$ 210.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
10. Manutenção do Projeto de acompanhamento da mata ciliar e das áreas de nascentes	R\$ 240.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
11. Convênio com órgãos governamentais para acompanhamento da qualidade do controle da água municipal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
12. Apoio aos programas de educação ambiental	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
13. Cursos de capacitação e orientação	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal

PROJETOS PRIORITÁRIOS EDUCAÇÃO						
ACÇÕES EOU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Educação	R\$ 11.440.000,00	R\$ 2.850.000,00	R\$ 4.170.000,00	R\$ 4.320.000,00		
1. Aquisição de veículo para secretaria de educação	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	RS	RS	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
2. Reforma e ampliação do Centro Cultural Municipal	R\$ 200.000,00	RS	RS	R\$ 200.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
3. Reforma e ampliação da biblioteca pública municipal	R\$ 250.000,00	RS	RS	R\$ 250.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
4. Construção de sede própria da secretaria de educação	R\$ 700.000,00	RS	RS	R\$ 400.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
5. Reforma, ampliação e manutenção de escolas e escolas municipais	R\$ 1.500.000,00	RS	RS	R\$ 1.000.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
6. Construção da cobertura do estacionamento da secretaria de educação	R\$ 300.000,00	RS	RS	R\$ 300.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
7. Apoio à cultura local	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal

8. Manutenção e apoio aos programas de apoio pedagógico e esporte	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
9. Renovação e ampliação de fraque escolar	R\$ 450.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
10. Reforma e manutenção das escolas públicas municipais	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
11. Manutenção e construção de quadras escolares	R\$ 800.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
12. Aquisição e implantação de ATAs	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
13. Criação de Franquia Municipal	R\$ 450.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
14. Construção e ampliação da rede de ensino municipal	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
15. Aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos e de informática	R\$ 1.000.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 300.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
16. Aquisição de ônibus, micro-ônibus e vans	R\$ 1.500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
17. Capacitação dos professores da área de educação	R\$ 120.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
18. Construção de teatro municipal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal

PROJETOS PRIORITÁRIOS SAÚDE						
ACÇÕES EOU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Saúde	R\$ 7.380.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 2.790.000,00	R\$ 3.230.000,00		
1. Construção da cobertura do estacionamento da secretaria de saúde	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	RS	RS	Sec. Mun. de Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
2. Construção da base do SAMU	R\$ 150.000,00	RS	RS	R\$ 150.000,00	Sec. Mun. de Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
3. Aquisição de mobiliário	R\$ 500.000,00	RS	RS	R\$ 250.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
4. Reforma, manutenção e ampliação	R\$ 1.500.000,00	RS	RS	R\$ 1.000.000,00	Sec. Mun. de Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
5. Aquisição de aparelhos hospitalares	R\$ 1.500.000,00	RS	RS	R\$ 750.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
6. Contratação de profissionais capacitados	R\$ 150.000,00	RS	RS	R\$ 50.000,00	Sec. Mun. de Saúde	Municipal/ Estadual e Federal

PROJETOS PRIORITÁRIOS FÍSICO TERRITORIAL						
ACÇÕES EOU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Físico Territorial	R\$ 6.499.998,00	R\$ 566.666,00	R\$ 2.966.666,00	R\$ 3.866.666,00		
1. Manutenção e melhoria da iluminação pública e aquisição de lâmpadas de LED	R\$ 1.500.000,00	RS	RS	R\$ 750.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
2. Pavimentação de ruas na sede e no distrito de Erilândia	R\$ 1.500.000,00	RS	RS	R\$ 750.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
3. Aquisição de terrenos para suas instituições	R\$ 300.000,00	RS	RS	R\$ 300.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
4. Plano de pavimentação de passeios públicos	R\$ 1.500.000,00	RS	RS	R\$ 1.500.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
5. Manutenção de estrada entre sede e distrito	R\$ 799.998,00	R\$ 266.666,00	R\$ 266.666,00	R\$ 266.666,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
6. Manutenção das vias públicas	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
7. Ampliação e manutenção do cemitério municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	RS	RS	Sec. Mun. de Educação e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
8. Pavimentação das estradas rurais municipais	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
9. Aquisição de novos terrenos para a ampliação do sistema viário municipal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal

PROJETOS PRIORITÁRIOS INFRAESTRUTURA						
ACÇÕES EOU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Infraestrutura	R\$ 900.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00		
8. Aquisição de ambulâncias	R\$ 800.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
9. Aquisição de equipamentos de informática	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
10. Aquisição de materiais hospitalares	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
11. Aquisição de medicamentos	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
12. Capacitação dos funcionários da área de saúde	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Saúde	Municipal/ Estadual e Federal

QUADRO RESUMO DAS AÇÕES

PROJETOS PRIORITÁRIOS INTUICIONAL							
ACÇÕES EOU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	
Resíduos Sólidos	R\$ 4.070.000,00	RS	R\$ 960.000,00	R\$ 1.510.000,00	R\$ 1.600.000,00		
1. Elaborar PGV	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
2. Elaborar novo Código Tributário Municipal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
3. Aquisição de ônibus, micro-ônibus e vans para administração pública	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal	
4. Estudar recastamento imobiliário	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
5. Contratação de novos servidores habilitados	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
6. Aquisição de veículos, renovação de frota.	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal	
7. Implantação de sistema de monitoramento por câmeras na sede e no distrito	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
8. Construção da sede da Secretaria de Educação	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
9. Aquisição de terreno e construção de nova prefeitura municipal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
10. Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para prefeitura	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal	
11. Modernização da administração municipal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
12. Sistema de acompanhamento do Plano Diretor Municipal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
13. Capacitação dos servidores municipais	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	
14. Invenientes junto ao Governo Federal	RS	RS	RS	RS	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal	

Art. 4º Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:
1. Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à agricultura familiar, ao cooperativismo à pecuária leiteira e à piscicultura;
II Manter Departamento para incentivo e fomento da Indústria e comércio local;
III Manter parcerias de modo a diminuir a informalidade, mediante incentivo à regularização das atividades econômicas;
IV Realizar, sempre que necessário, a administração pública municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
V Implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
VI Capacitar o quadro de servidores municipais para as ações relacionadas à implementação do Plano Diretor, em especial as de fiscalização;
VII Manter ativo o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VIII Revisar, sempre que necessário, a Lei do Perímetro Urbano;
IX Promover, fazer cumprir e assegurar, a todo o momento, as diretrizes municipais, principalmente as metas definidas no Plano de Ação e Investimento Municipal, de modo a sempre desenvolver o município de forma planejada e ordenada.

Art. 5º Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:
1. Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à agricultura familiar, ao cooperativismo à pecuária leiteira e à piscicultura;
II Manter Departamento para incentivo e fomento da Indústria e comércio local;
III Manter parcerias de modo a diminuir a informalidade, mediante incentivo à regularização das atividades econômicas;
IV Realizar, sempre que necessário, a administração pública municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
V Implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
VI Capacitar o quadro de servidores municipais para as ações relacionadas à implementação do Plano Diretor, em especial as de fiscalização;
VII Manter ativo o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VIII Revisar, sempre que necessário, a Lei do Perímetro Urbano;
IX Promover, fazer cumprir e assegurar, a todo o momento, as diretrizes municipais, principalmente as metas definidas no Plano de Ação e Investimento Municipal, de modo a sempre desenvolver o município de forma planejada e ordenada.

Art. 6º Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:
1. Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à agricultura familiar, ao cooperativismo à pecuária leiteira e à piscicultura;
II Manter Departamento para incentivo e fomento da Indústria e comércio local;
III Manter parcerias de modo a diminuir a informalidade, mediante incentivo à regularização das atividades econômicas;
IV Realizar, sempre que necessário, a administração pública municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
V Implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal,

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIANDA DO SUL

Table with 6 columns: AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS, CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$), CURTO (1 a 2 ANOS), MÉDIO (3 a 4 ANOS), LONGO (4 a 5 ANOS), ÓRGÃO RESPONSÁVEL, FONTE DE RECURSO

Tabela 2 apresenta a síntese do Plano de Ação, quanto aos custos estimados para a realização das ações.

Table with 5 columns: AÇÕES E/OU PROJETOS, CURTO (1 a 2 ANOS), MÉDIO (3 a 4 ANOS), LONGO (4 a 5 ANOS), CUSTO ESTIMADO TOTAL

DEMONSTRATIVO MUNICIPAL

Table with 6 columns: RECEITA DO MUNICÍPIO EM, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025

ANÁLISE CAPACIDADE FINANCEIRA

Como já exposto, o Plano de Ação e Investimentos indica as ações e os projetos prioritários para os próximos cinco anos, de modo a implementar o Plano Diretor Municipal de Brasiliândia do Sul...

Diante do aumento da arrecadação do município estimada entre 2022 a 2026, realizou-se uma projeção de arrecadação, que ao final do exercício de 2025 poderá ter um aumento real, se comparado ao quinquênio anterior.

Assim, fez-se uma estimativa de aumento constante nos repasses de transferências correntes, cabendo ressaltar observar que, essa evolução não só depende de repasses da União e Estado, mas também do desenvolvimento do município.

A transferência de recursos como do SUS, FUNDEB e do cola-para-ti do ICMS, poderá ter aumento se ocorrer investimentos nas áreas, como os referidos setores de saúde, educação e indústria e comércio.

Memso assim, a evolução das transferências correntes para o município depende de transferências constitucionais, entretanto a competência de gestão pública municipal é muito importante para o incremento dessas transferências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Toma-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 32/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 04 de maio de 2022.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total

INDICADORES MUNICIPAIS

O Sistema de Indicadores tem por objetivo propiciar o conhecimento da evolução dos diversos aspectos componentes da realidade local, da mesma forma que o desempenho da implementação das propostas de intervenção sobre essa realidade contidas no Plano Diretor Municipal...

Os indicadores são construídos com frequência anual e serão sempre referidos à situação pré-existente no início do ano avaliado, constituindo um conjunto de índices numéricos que retrata a realidade urbana, ambiental, econômica e social do Município.

A lista de indicadores relacionados a seguir representa uma escolha baseada em critérios práticos e operacionais, não pretendendo esgotar a totalidade das capacidades de retratar a realidade. Outros indicadores tão importantes quanto os que acabaram sendo escolhidos, foram descartados em função das limitações que apresentavam quanto à confiabilidade, à dificuldade de obtenção, ou à complexidade de cálculo para serem construídos.

Os indicadores foram selecionados pelo fato de serem, simultaneamente, universais, por poderem ser aplicados a qualquer município; representativos, por espelharem de forma cabal a realidade observada; confiáveis, pelo fato de serem obtidos de fontes fidedignas; simples, por poderem ser coletados diretamente e serem fáceis de calcular; e essenciais, por refletirem os aspectos mais importantes da realidade que se deseja acompanhar.

Table with 3 columns: Indicadores, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total

INDICADORES MUNICIPAIS

O Sistema de Indicadores tem por objetivo propiciar o conhecimento da evolução dos diversos aspectos componentes da realidade local, da mesma forma que o desempenho da implementação das propostas de intervenção sobre essa realidade contidas no Plano Diretor Municipal...

Os indicadores são construídos com frequência anual e serão sempre referidos à situação pré-existente no início do ano avaliado, constituindo um conjunto de índices numéricos que retrata a realidade urbana, ambiental, econômica e social do Município.

A lista de indicadores relacionados a seguir representa uma escolha baseada em critérios práticos e operacionais, não pretendendo esgotar a totalidade das capacidades de retratar a realidade. Outros indicadores tão importantes quanto os que acabaram sendo escolhidos, foram descartados em função das limitações que apresentavam quanto à confiabilidade, à dificuldade de obtenção, ou à complexidade de cálculo para serem construídos.

Os indicadores foram selecionados pelo fato de serem, simultaneamente, universais, por poderem ser aplicados a qualquer município; representativos, por espelharem de forma cabal a realidade observada; confiáveis, pelo fato de serem obtidos de fontes fidedignas; simples, por poderem ser coletados diretamente e serem fáceis de calcular; e essenciais, por refletirem os aspectos mais importantes da realidade que se deseja acompanhar.

Table with 3 columns: Indicadores, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - saúde, 2010, 2021

Table with 3 columns: Indicadores - educação, 2010, 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2129/2022 de 05 de maio de 2022.
EXONERA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, CONFORME PORTARIA 0002/2022 DO CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3871/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA 002/2022
EXONERA CONSELHEIRO TUTELAR, CONFORME PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 027/2021
Contratante: ACESS - Administração de Comitês e Serviços Funerários

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Toma-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 10/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 04 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial Nº 00008/2022
Contrato Nº 000038/2022
Processo Nº 000015 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2128/2022
"Decreto LUTO OFICIAL por três (3) dias, em virtude do falecimento da vereadora Rosa Lopes Smarزارo, ocorrido na manhã de hoje, 09 de maio de 2022."

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná
LEI Nº 2.401, de 05 de maio de 2022.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
(Processo Administrativo nº 315 de 22/03/2022)
LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3970/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo nº 02 ao Contrato nº 027/2021
Contratante: ACESS - Administração de Comitês e Serviços Funerários

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3970/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná
LEI Nº 2.401, de 05 de maio de 2022.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3970/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRAÍDO DA TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Maria Helena-PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 037/2021, torna público:

1) O Registro de Preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital que passa a fazer parte desta Ata, como parte integrante conforme especificações descritas neste Termo de Referência, para integrarem o presente Edital, decorrente do Pregão eletrônico nº 022/2022 com vigência de 09/05/2022 a 09/05/2023 conforme segue:

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Linha de papel sulfite', 'Papel A4', 'Papel A3', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 33/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de maio de 2022.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

Table with columns: ITEM, QNTD, UNID, SERVICO, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items like 'Papel A4', 'Papel A3', 'Papel A2', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA
MATRICULA: 202366
DESTINO: CASCAVEL
SAIDA: 05:00H 30MIN 27/04/2022
RETORNO: 15:00H 00MIN 27/04/2022
MEIO DE TRANSPORTE: VAN - PLACA: BBT4698
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Angela Maria de Almeida Secretária de Saúde
Paulo Armando da Silva Alves Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA - 2022

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURILIO DE SOUZA
MATRICULA: 309100
SAIDA: 05:00H 19:09:19
DESTINO: CURITIBA/PR
RETORNO: 14:00H 28/04/2022
HORA SAIDA: 17:30
DATA DE RETORNO: 12/04/2022
HORA RETORNO: 21:00
MEIO DE TRANSPORTE: PLACA: VAN - RQI0E88

Angela Maria de Almeida Secretária de Saúde
Paulo Armando da Silva Alves Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA
MATRICULA: 202366
DESTINO: CASCAVEL
SAIDA: 05:00H 00MIN 28/04/2022
RETORNO: 15:00H 00MIN 28/04/2022
MEIO DE TRANSPORTE: VAN - PLACA: BBT4698
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Angela Maria de Almeida Secretária de Saúde
Paulo Armando da Silva Alves Prefeito

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.494.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 05/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: RONEY DE SOUZA ARAÚJO
MÁTRICULA: 202338
RG: 12.461.876-8
DESTINO/UF: Maringá
DATA: 03/05/2022
HORA SAÍDA: 11:30 horas
HORA RETORNO: 18 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: VEÍCULO GOL AUX 3281

Pagamento de 1/8 de uma diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagens realizadas até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em _____
DEFERIDO INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.494.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MÁTRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 05:18:00H DIA 06/05/2022
RETORNO: 15:50H DIA 06/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: VAN PLACA BEY0191
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagens realizadas até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em _____
DEFERIDO INDEFERIDO

CORIPA
CON. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE ÁREAS DE INFLU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.494.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MÁTRICULA: 202411
RG: 7.851.594-0
DESTINO/UF: MARINGÁ
SAÍDA: 04:50H 03/05/2022
RETORNO: 18:50H 03/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ5094
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$55,55 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagens realizadas até o município de CASCAVEL, para ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em _____
DEFERIDO INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.494.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MÁTRICULA: 202411
RG: 7.851.594-0
DESTINO/UF: MARINGÁ
SAÍDA: 07:30H 06/05/2022
RETORNO: 14:00H 06/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ5094
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagens realizadas até o município de CASCAVEL, para ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em _____
DEFERIDO INDEFERIDO

CORIPA
CON. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE ÁREAS DE INFLU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.494.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: ANDRÉ LUZ FERNANDES
MÁTRICULA: 202205
RG: 8.707.702-0
DESTINO/UF: MARINGÁ
SAÍDA: 06:30H 04/05/2022
RETORNO: 13:40H 04/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA: BE0417
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagens realizadas até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em _____
DEFERIDO INDEFERIDO

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2022
PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 005/2022

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, aprova e classifica no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 01/2022 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2022:

1. A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 01/2022 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2022;

2. Os candidatos selecionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 09/05/2022 a 13/05/2022, das 08h às 18h e das 18h00min às 19h00min, na Rua Dr. Rui Francisco de Carvalho, nº 4322 Zona I - CEP: 87.501-250, em Umuarama-PR, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com o anexo do documento contido no item 14 - Contratação, do Edital nº 01/2022, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ADMINISTRAÇÃO - 20 HORAS SEMANAS (PROVIMENTO DE 81 VAGAS)

Class	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
1ª	87671	Vanessa da Costa Gaudin	Administração - A Distância	13/02/2002

INFORMATICA - 30 HORAS SEMANAS (PROVIMENTO DE 81 VAGAS)

Class	Código	Nome	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas <th>Data Nascimento</th>	Data Nascimento
1ª	87678	Gabriel de Aguiar Brito	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	04/05/2003

3. Caso (s) candidato(s) aprovada(s) e relacionada(s) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Edital, no prazo estabelecido para esse fim, será considerada desistente e perderá o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou.

Umuarama-PR, 09 de maio de 2022.

Osvaldo Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício do CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.494.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MÁTRICULA: 202431
RG: 7.851.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 05:20H 04/05/2022
RETORNO: 18:50H 04/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ5094
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$55,55 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagens realizadas até o município de CASCAVEL, para ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em _____
DEFERIDO INDEFERIDO

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 18/2022

Intervenção: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Objeto: solicitação de envio para conserto e manutenção de Bomba de Infilusão do marca "INSTRAEMED", modelo SMARTTOUCH presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, no atendimento pré-hospitalar.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante a Inexigibilidade de Licitação.

Umuarama-PR, 09 de Maio de 2022.

OTAVO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.494.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MÁTRICULA: 202431
RG: 7.851.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 05:20H 06/05/2022
RETORNO: 12:20H 06/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ5094
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagens realizadas até o município de CASCAVEL, para ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em _____
DEFERIDO INDEFERIDO

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 18/2022

Intervenção: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Objeto: solicitação de envio para conserto e manutenção de Bomba de Infilusão do marca "INSTRAEMED", modelo SMARTTOUCH presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, no atendimento pré-hospitalar.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante a Inexigibilidade de Licitação.

Umuarama-PR, 09 de Maio de 2022.

OTAVO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.	12	R\$80,00	R\$960,00

Valor Total Homologado - R\$ 960,00

São Jorge do Patrocinio, 09 de maio de 2022.

Joel Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 03.859.107/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 PROTOCOLO: PROCEM01-2022 CONTRATANTE:

CONTRA TORNADO:

Fornecedor: FINET LTDA, ME
CNPJ: 03.859.107/0001-01
Endereço: ALVORADA, 803
Bairro: Centro - Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81.900.000

OBJETO
Contratação de empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

JURISDIÇÃO
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

PARANÁ - ÁREA DE INFLUÊNCIA - COBERTURA: Cobertura de internet para conexão de internet. Interação de internet de uso de internet, com um mínimo de 30 megas e fibra óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

CONDIÇÃO DE EMPRESA: Empresa fornecedora de internet via fibra óptica em quantidade de 30 MBPS no Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional - Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizados em Balsaio de Porto Camargo, município de Icaraíma - PR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL		
Descrição	2021	2020
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	312.020,21	312.020,21
DISPONÍVEL	433.848,97	592.399,80
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	191.613,99	255.470,82
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	158.046,80	211.822,10
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	4.828,20	13.238,62
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	131,13
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	4.828,20	6,61
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	1.186,52
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	1.894,96
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	15.071,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (COM RESTRIÇÃO)	0,00	20.273,47
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 11027-3	0,00	20.273,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (SEM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	30.876,98	286,99
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	158.046,80	211.822,10
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
BANCOS CONTA PORABRANCO (COM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
BANCOS CONTA PORABRANCO (SEM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	15.993,71	0,00
Antecipações a Recuperar	0,00	145,86
Despesas a Antecipar	0,00	145,86
DESPESAS A ANTICIPAR	3.546,65	3.692,86
Despesas do Exercício Seguinte	3.546,65	3.692,86
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.546,65	3.692,86
IMOBILIZADO	3.546,65	3.692,86
IMÓVEIS	242.332,28	302.648,68
Terrenos	242.332,28	302.648,68
Equipamentos e Periféricos	12.756,00	399.880,00
Equipamentos	12.756,00	399.880,00
Instalações Esportivas	3.192,00	0,00
Móveis e Utensílios	150.120,59	830,00
Veículos	211.191,92	211.191,92
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	158.398,82	97.261,82
Depreciação de Imóveis	6.191,46	6.191,46
Depreciação de Equipamentos	3.820,13	3.820,13
Depreciação de Equipamentos e Periféricos	42.142,17	42.142,17
Depreciação de Móveis e Utensílios	105.625,11	87.108,05
Depreciação de Veículos	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	433.848,97	592.399,80
PASSIVO CIRCULANTE	433.848,97	592.399,80
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	33.992,86	3.692,86
Obrigações Trabalhistas	33.992,86	3.692,86
Obrigações Sociais	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	17.482,86	5.263,86
FGTS a Receber	5.263,86	5.263,86
FGTS a Receber	12.218,99	0,00
IRRF a Receber	2.000,00	0,00
OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS	0,00	0,00
Provisões Sociais e Trabalhistas	0,00	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	396.834,12	549.315,35
Fundo Patrimonial	396.834,12	549.315,35
PATRIMÔNIO SOCIAL	396.834,12	549.315,35
Reserva Social	396.834,12	549.315,35
SUPERÁVIT OU DÉFICIT	122.381,12	30.100,11
Superávit ou Déficit do Exercício	122.381,12	30.100,11
Déficit Acumulado	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL		
Descrição	2021	2020
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	312.020,21	312.020,21
DISPONÍVEL	433.848,97	592.399,80
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	191.613,99	255.470,82
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	158.046,80	211.822,10
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	4.828,20	13.238,62
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	131,13
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	4.828,20	6,61
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	1.186,52
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	1.894,96
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	15.071,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (COM RESTRIÇÃO)	0,00	20.273,47
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 11027-3	0,00	20.273,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (SEM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	30.876,98	286,99
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	158.046,80	211.822,10
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
BANCOS CONTA PORABRANCO (COM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
BANCOS CONTA PORABRANCO (SEM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	15.993,71	0,00
Antecipações a Recuperar	0,00	145,86
Despesas a Antecipar	0,00	145,86
DESPESAS A ANTICIPAR	3.546,65	3.692,86
Despesas do Exercício Seguinte	3.546,65	3.692,86
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.546,65	3.692,86
IMOBILIZADO	3.546,65	3.692,86
IMÓVEIS	242.332,28	302.648,68
Terrenos	242.332,28	302.648,68
Equipamentos e Periféricos	12.756,00	399.880,00
Equipamentos	12.756,00	399.880,00
Instalações Esportivas	3.192,00	0,00
Móveis e Utensílios	150.120,59	830,00
Veículos	211.191,92	211.191,92
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	158.398,82	97.261,82
Depreciação de Imóveis	6.191,46	6.191,46
Depreciação de Equipamentos	3.820,13	3.820,13
Depreciação de Equipamentos e Periféricos	42.142,17	42.142,17
Depreciação de Móveis e Utensílios	105.625,11	87.108,05
Depreciação de Veículos	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	433.848,97	592.399,80
PASSIVO CIRCULANTE	433.848,97	592.399,80
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	33.992,86	3.692,86
Obrigações Trabalhistas	33.992,86	3.692,86
Obrigações Sociais	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	17.482,86	5.263,86
FGTS a Receber	5.263,86	5.263,86
FGTS a Receber	12.218,99	0,00
IRRF a Receber	2.000,00	0,00
OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS	0,00	0,00
Provisões Sociais e Trabalhistas	0,00	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	396.834,12	549.315,35
Fundo Patrimonial	396.834,12	549.315,35
PATRIMÔNIO SOCIAL	396.834,12	549.315,35
Reserva Social	396.834,12	549.315,35
SUPERÁVIT OU DÉFICIT	122.381,12	30.100,11
Superávit ou Déficit do Exercício	122.381,12	30.100,11
Déficit Acumulado	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES EM 31/12/2021

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, inscrita no CNPJ sob nº 00.056.991/0001-24, constituída em 22/04/1994, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de lazer, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sua sede e foro na Rua Maria Carraro de Aguiar nº 200, na cidade e comarca de Tapira, Estado do Paraná.

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços de apoio à família, direcionadas à melhoria de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

São os seguintes fins desta APAE:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, criança, adolescente, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e políticas da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento APAE.

c) atuar na definição da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAES do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução.

d) articular junto aos poderes políticos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com atuação no município que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos.

e) encorajar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas.

f) cumprir e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas a pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos municipais competentes, no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação.

g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE.

h) promover e/ou estimular o desenvolvimento do programa de prevenção a deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação a sua família e a comunidade.

i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e eficiência, de acordo com o conceito e movimento APAE.

j) divulgar a experiência apasiana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal.

k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitam.

l) desenvolver e estimular políticas de auto-defesa garantido a participação efetiva de todos os eventos e

BALANÇO PATRIMONIAL		
Descrição	2021	2020
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	312.020,21	312.020,21
DISPONÍVEL	433.848,97	592.399,80
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	191.613,99	255.470,82
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	158.046,80	211.822,10
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	4.828,20	13.238,62
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	131,13
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	4.828,20	6,61
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	1.186,52
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	1.894,96
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	15.071,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (COM RESTRIÇÃO)	0,00	20.273,47
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 11027-3	0,00	20.273,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (SEM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	30.876,98	286,99
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	158.046,80	211.822,10
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
BANCOS CONTA PORABRANCO (COM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
BANCOS CONTA PORABRANCO (SEM RESTRIÇÃO)	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 1242-2	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 22140-9	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 10664-7	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 20514-8	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A - Agência 786 - c/c 39258-1	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	15.993,71	0,00
Antecipações a Recuperar	0,00	145,86
Despesas a Antecipar	0,00	145,86
DESPESAS A ANTICIPAR	3.546,65	3.692,86
Despesas do Exercício Seguinte	3.546,65	3.692,86
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.546,65	3.692,86
IMOBILIZADO	3.546,65	3.692,86
IMÓVEIS	242.332,28	302.648,68
Terrenos	242.332,28	302.648,68
Equipamentos e Periféricos	12.756,00	399.880,00
Equipamentos	12.756,00	399.880,00
Instalações Esportivas	3.192,00	0,00
Móveis e Utensílios	150.120,59	830,00
Veículos	211.191,92	211.191,92
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	158.398,82	97.261,82
Depreciação de Imóveis	6.191,46	6.191,46
Depreciação de Equipamentos	3.820,13	3.820,13
Depreciação de Equipamentos e Periféricos	42.142,17	42.142,17
Depreciação de Móveis e Utensílios	105.625,11	87.108,05
Depreciação de Veículos	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	433.848,97	592.399,80
PASSIVO CIRCULANTE	433.848,97	592.399,80
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	33.992,86	3.692,86
Obrigações Trabalhistas	33.992,86	3.692,86
Obrigações Sociais	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	17.482,86	5.263,86
FGTS a Receber	5.263,86	5.263,86
FGTS a Receber	12.218,99	0,00
IRRF a Receber	2.000,00	0,00
OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS	0,00	0,00
Provisões Sociais e Trabalhistas	0,00	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	396.834,12	549.315,35
Fundo Patrimonial	396.834,12	549.315,35
PATRIMÔNIO SOCIAL	396.834,12	549.315,35
Reserva Social	396.834,12	549.315,35
SUPERÁVIT OU DÉFICIT	122.381,12	30.100,11
Superávit ou Déficit do Exercício	122.381,12	30.100,11
Déficit Acumulado	0,00	0,00

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, a entidade adota a Lei nº 11.638/2007, Lei nº 11.941/2009 que alteram artigos da Lei 6.404/1976 em relação aos aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução CFC nº 1.374/2011 (NBC TG), que trata da estrutura contábil para a elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26) que trata das Demonstrações Cont

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 10/06/2022.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Lists various vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infração, and Código Infração. Continuation of vehicle license plates and their corresponding traffic violations.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infracao, and Código Infracao. Contains a long list of vehicle license plates and their corresponding violation codes and dates.



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 17/06/2022.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infracao, and Código Infracao. Contains a list of vehicle license plates and their corresponding violation codes and dates.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infracao, and Código Infracao. Contains a list of vehicle license plates and their corresponding violation codes and dates.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infracao, and Código Infracao. Contains a list of vehicle license plates and their corresponding violation codes and dates.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infracao, and Código Infracao. Contains a list of vehicle license plates and their corresponding violation codes and dates.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infracao, and Código Infracao. Contains a list of vehicle license plates and their corresponding violation codes and dates.

Table with 4 columns: Placa Veículo, Auto Infracao, Data Infracao, and Código Infracao. Contains a list of vehicle license plates and their corresponding violation codes and dates.

Publicações Legais

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like ACR4A01, ACO570, ACO7156, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like APF0503, APF4627, APF9088, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like ARN7011, ARN2507, ARN2119, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like ATV4866, ATX3432, ATY1415, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like ALP9813, ALP4063, ALP9813, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like AWW591, AWW784, AWW928, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like AYV0201, AYV0300, AYV0429, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like AZZ3672, AZZ3411, AZZ4121, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like BEN7438, BEN04734, BENP079, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like BDA824, BDC406, BDC406, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like BEW056, BEW446, BEW9C24, etc.

Table with 4 columns: Code, Number, Date, and Value. Rows include codes like BND7457, BND453, BND71, etc.

